



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.533/2019

Dispõe sobre a regulamentação da lei federal n.º 13.465/2017, no âmbito do município de Várzea Grande, objetivando o desmembramento das áreas consolidadas e dá outras providências.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, ou sua sucessora, a emitir autorizações de desmembramentos para imóveis com áreas inferiores a 180,00 m², que possuam edificações consolidadas até a data de publicação desta Lei, com a finalidade de regularização fundiária, preconizada pela lei federal n.º 13.465/2017.

Art. 2º Os processos de desmembramentos para fins de regularização fundiária, deverão seguir os trâmites legais exigidos pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano, parte integrante da lei n.º 3.112/2007- Lei do Plano Diretor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN,
Presidente

Várzea Grande – MT, 18 de setembro de 2020.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 08/2020**

Regulamenta as condutas vedadas, durante o período Eleitoral, aos agentes públicos e políticos no âmbito da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CONSIDERANDO a realização das eleições municipais 2020 e eleição suplementar para o cargo de senador;

CONSIDERANDO o dever democrático de imparcialidade institucional e de não permitir, por suas ações e pela ação de seus agentes públicos e políticos, a desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e a jurisprudência eleitoral e a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos e políticos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos e servidores, nos espaços de uso comum, interno e externo da Câmara Municipal de Várzea Grande e/ou de acesso ao público, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas e fachadas;

II – realizar reuniões ou receber pessoas nos ambientes da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal;

IV – usar em reuniões de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias de qualquer espécie adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

V – usar, em ambiente de trabalho, adesivo ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato;

VI – transportar em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VII – usar as redes sociais, o site ou qualquer outro meio de divulgação institucional, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VIII – realizar pronunciamentos em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

IX – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, empregado, da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

X – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato em árvores, muros, divisórias, ou outros espaços pertencentes a Câmara Municipal mesmo que não lhes cause dano;

XI – estacionar veículos que estejam adesivados com propaganda eleitoral nas vagas localizadas em frente a Câmara Municipal, exceto nas vagas privativas de Vereadores.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade de cada Vereador coibir a prática de conduta vedada por parte dos servidores vinculados ao seu Gabinete em ambiente e horário de trabalho, fazendo cumprir a legislação eleitoral no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo segundo. O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer vereador, assessor, candidato, servidor, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

Art. 2º Eventual propaganda eleitoral fica restrita ao interior do gabinete do Vereador, observadas as normas dispostas nesta Resolução, sob a inteira responsabilidade do respectivo agente público/político.

Art. 3º Todos os que integram o Legislativo Municipal, independentemente do tipo de vínculo, sob pena de responsabilidade pessoal, devem seguir as normas do Código Eleitoral, das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral e da Lei nº 9.504/1997.

Art. 4º A fiscalização quanto ao atendimento das normas previstas nesta Resolução caberá ao Presidente da Câmara, com auxílio dos demais integrantes da Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 19 de outubro de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI Nº 4.533/2019**

Dispõe sobre a regulamentação da lei federal nº 13.465/2017, no âmbito do município de Várzea Grande, objetivando o desmembramento das áreas consolidadas e dá outras providências.

FABIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, ou sua sucessora, a emitir autorizações de desmembramentos para imóveis com áreas inferiores a 180,00 m2, que possuam edificações consolidadas até a data de publicação desta Lei, com a finalidade de regularização fundiária, preconizada pela lei federal nº 13.465/2017.

Art. 2º Os processos de desmembramentos para fins de regularização fundiária, deverão seguir os trâmites legais exigidos pela Lei do Parcelamento do Solo Urbano, parte integrante da lei nº 3.112/2007- Lei do Plano Diretor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2019.

FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente